

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240039

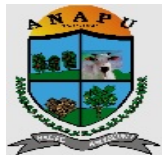
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TREZE S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA, portador do CPF nº 531.737.911-34, residente na RUA QUATRO S/N, e de outro lado a firma INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.346/0001-36, estabelecida à avenida djalma dutra, centro, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. NILZA FERREIRA DE GOIS, residente na AVENIDA DJALMA DUTRA, Nº1918, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, portador do CPF 278.763.142-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 024.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e didático. Destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001695	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 00 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	20,00	5,080	101,60
001696	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 02 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
001697	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 04 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
001698	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 06 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	20,00	7,120	142,40
001699	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 08 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	10,00	7,540	75,40
001700	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 10 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	10,00	8,320	83,20
001701	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 12 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	10,00	8,700	87,00
001702	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 14 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	10,00	9,300	93,00
001703	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 16 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
001704	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 18 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
001705	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 20 - Ma rca.: LEO O LEO	UNIDADE	10,00	11,700	117,00
001706	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 22 - Ma rca.: LEO E LEO	UNIDADE	8,00	12,400	99,20
001740	PINCEL ARTESANATO CHATO 815 CERDA NATURAL Nº 22 JOGO DA MEMORIA 40 PEÇAS, 3+ ANOS, MULTICOR, CONFECCI ONADO EM MDF, 20 PARES TOTAL - Marca.: CARLU JOGO DA MEMORIA 40 PEÇAS, 3+ ANOS, MULTICOR, CONFECCIONADO EM MDF 20 PARES TOTALIZANDO 40 PEÇAS DE 5 X 5 CM CADA, SERIGRAFADAS EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATOXICA EMBALAGEM: CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA SERIGRAFADA.	UNIDADE	10,00	79,800	798,00
967483	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM PAPEL 19MMX30M - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
969174	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM PAPEL 19MMX30M BAMBOLES - CORES DIVERSAS - Marca.: SCALIBU	UNIDADE	30,00	9,750	292,50
970037	BAMBOLES - CORES DIVERSAS Massa de modelar, macia, atóxica, que não manche as mãos, - Marca.: KAZ	CAIXA	50,00	12,300	615,00

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA

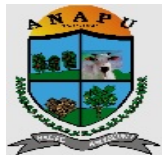


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	não endureça e possa ser reaproveitada. Caixa de 90g com 12 cores.				
970346	LÁPIS DE COR GRANDE COM 12 CORES. - Marca.: KAZ CAIXA	50,00	12,000	600,00	
982825	LÁPIS DE COR GRANDE COM 12 CORES. ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, MEDINDO 310X410 MM. - Marc a.: KAZ UNIDADE	400,00	3,100	1.240,00	
991434	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, MEDINDO 310X410 MM. ENVELOPE PARA CONVITE COLORIDO - Marca.: SCRITY UNIDADE	200,00	3,450	690,00	
993672	ENVELOPE PARA CONVITE COLORIDO ADESIVO INSTANTANEO MULTUSO LIQUIDO - Marca.: JOCAR OFFICE UNIDADE	30,00	19,060	571,80	
993680	A base de cianoacrilato, de baixa viscosidade, para adesão em borracha, plástico, cortiça, cerâmica e metal, peso 20gr. APONTADOR DE METAL COM DOIS FUROS, PARA LÁPIS - Marc a.: LEO E LEO UNIDADE	30,00	14,990	449,70	
993686	APONTADOR DE METAL COM DOIS FUROS, PARA LÁPIS BARBANTE Nº 04, ROLO C/ 400 GR - Marca.: TEXTIL UNIDADE	10,00	30,000	300,00	
993699	BARBANTE Nº 04, ROLO C/ 400 GR CALCULADORA DE MESA, COM 12 DÍGITOS - Marca.: KAZ UNIDADE	35,00	49,000	1.715,00	
993702	CALCULADORA DE MESA, COM 12 DÍGITOS CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL CAIXA COM 50 UND - Mar ca.: COMPACTOR UNIDADE	100,00	93,000	9.300,00	
993711	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL CAIXA COM 50 UND CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 2/0, CAI XA C/ 100 UND. - Marca.: KAZ UNIDADE	50,00	7,700	385,00	
993712	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 2/0, CAIXA C/ 100 UND. CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 3/0, CAI XA C/ 100 UND - Marca.: KAZ UNIDADE	50,00	7,700	385,00	
993713	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 3/0, CAIXA C/ 100 UND. CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 4/0, CAI XA C/ 100 UND. - Marca.: KAZ UNIDADE	100,00	7,800	780,00	
993718	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 4/0, CAIXA C/ 100 UND. COLA BRANCA, USO ESCOLAR, COLA: PAPEL, CARTOLINA E M ADEIRA, NÃO TÓXICA 90G. - Marca.: IRIS UNIDADE	80,00	5,890	471,20	
993719	COLA BRANCA, USO ESCOLAR, COLA: PAPEL, CARTOLINA E MADEIRA, NÃO TÓXICA 90G. COLA PARA E.V.A E ISOPOR, SOLÚVEL EM ÁLCOOL, BICO EC ONOMIZADOR, EMBALAGEM DE 35G. - Marca.: AGRILEX UNIDADE	30,00	16,000	480,00	
993726	Com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. ENVELOPE PEQUENO TAM. 110X170MM. - Marca.: KAZ UNIDADE	400,00	2,400	960,00	
993737	ENVELOPE PEQUENO TAM. 110X170MM. FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M. - Marca.: EMBALA UNIDADE	60,00	5,560	333,60	
993739	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M. FITA DE CETIM 01CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: C UNIDADE	20,00	15,960	319,20	
993740	INDERELA FITA DE CETIM 01CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: C UNIDADE	20,00	15,960	319,20	
993741	INDERELA FITA DE CETIM 02CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: C UNIDADE	20,00	18,000	360,00	
993742	INDERELA FITA DE CETIM 03CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: C UNIDADE	20,00	19,000	380,00	
993743	INDERELA FITA DE CETIM 05CM CORES DIVERSAS 10MTS. - Marca.: C UNIDADE	20,00	19,000	380,00	
993743	FITA DE CETIM 05CM CORES DIVERSAS 10MTS. FITA DE CETIM N.02 COM 50MTS. - Marca.: CINDERELA UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00	
993744	FITA DE CETIM N.02 COM 50MTS. FITA DE CETIM N.09, COM 50MTS. - Marca.: CINDERELA UNIDADE	20,00	94,000	1.880,00	
993746	FITA DE CETIM N.09, COM 50MTS. FITA METRICA 200CM. - Marca.: KIT UNIDADE	10,00	17,000	170,00	
993794	FITA METRICA 200CM. PAPEL ADESIVO CONTACT CORES DIVERSAS, 45CM. - Marca. : LEO O LEO METRO	40,00	12,900	516,00	
993840	PAPEL ADESIVO CONTACT, CORES DIVERSAS, 45CM LARGURA, DE BOA QUALIDADE, CORES VIVAS. REGUA EM ALUMÍNIO, MED. 30CM, DETALHADA EM CENTÍMETR OS E MILÍMETROS. - Marca.: KAZ UNIDADE	50,00	13,560	678,00	
993849	REGUA EM ALUMÍNIO, MED. 30CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS. TESOURA MODELO ESCOLAR, EM AÇO NIQUELADO. - Marca.: LEO O LEO UNIDADE	40,00	9,900	396,00	
993850	4 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo em plástico de alta resistência em aço polido TESOURA, MATERIAL AÇO. - Marca.: JOCAR OFFICE UNIDADE	15,00	39,900	598,50	
993853	Material cabo polipropileno, comprimento 21cm (uso em escritório, tipo inox) ABASTECEDOR - TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO (AZUL/P RETO/VERDE/VERMELHO). - Marca.: RADEX UNIDADE	50,00	5,900	295,00	
993883	ABASTECEDOR - TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO (AZUL/PRETO/VERDE/VERMELHO). CADERNO BROCHURA, COSTURADO, CAPA DURA, 48 FOLHAS, 2 00x275mm - Marca.: CREDEAL UNIDADE	40,00	7,000	280,00	
993925	CADERNO BROCHURA, COSTURADO, CAPA DURA, 48 FOLHAS, 200x275mm BARBANTE N.8 ROLO C/ 400 GR. - Marca.: TEXTIL UNIDADE	20,00	29,560	591,20	
993937	BARBANTE N.8 ROLO C/ 400 GR. FÍTILHO FINO CORES VARIADAS - Marca.: KAZ ROLO	40,00	7,680	307,20	
993938	FÍTILHO FINO CORES VARIADAS GLITER COLORIDO ESTRELINHA, CORES DIVERSAS, POTE DE 3GR - Marca.: MAKE+ UNIDADE	30,00	3,960	118,80	
993939	GLITER COLORIDO ESTRELINHA, CORES DIVERSAS, POTE DE 3GR GLITER CORES DIVERSAS, POTE COM 3GR - Marca.: MAKE+ UNIDADE	30,00	3,040	91,20	
993977	GLITER CORES DIVERSAS, POTE COM 3GR PURPURINA, DIVERSAS CORES, POTE COM 3 GR. - Marca.: MAKE+ UNIDADE	10,00	4,300	43,00	

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VALOR GLOBAL R\$

31.188,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 31.188,90 (trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 024.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 024.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

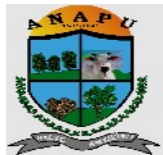
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

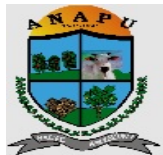
1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 024.2023-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

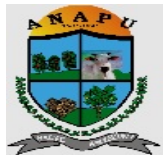
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **RAIANE DE OLIVEIRA LIMA** designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

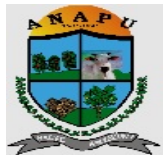
1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

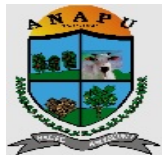
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

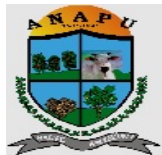
2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

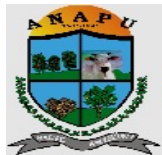
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 024.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 15 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ 22.980.346/0001-36
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____